LEI COMPLEMENTAR N.º 04 - DE 06 DE MAIO DE 1992.
Dispõe sobre reorganização do sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Dracena.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO

Artigo 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei Complementar, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Artigo 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;

II – simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando dispensável o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III – evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV – promover a integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

V – elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As Atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I – Planejamento;
II – Coordenação;
III – Descentralização;
IV – Delegação de competências;
V – Controle;
VI – Racionalização.

Artigo 5º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

I – Plano Diretor de Desenvolvimento;
II – Plano Plurianual de Investimentos;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Orçamento Anual.

Artigo 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoais ou problemas a atender.

Parágrafo único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e às atribuições objeto da delegação.

Artigo 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 11 - O controle da atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I – o controle, pelo Secretário ou Diretor competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pela Secretaria de Finanças.

Artigo 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I – repressão da hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, serem organizadas sob a forma de sistemas;

II – livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III – a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 13 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 14 - A Administração Municipal, direta e indireta, constante do Anexo I obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosadas e em regime de mútua colaboração.

Artigo 15 - O sistema de Administração Municipal direta, é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Gabinete;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
VII – Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Secretaria Municipal de Cultura;
IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
X – Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;
XI – Secretaria Municipal de Saúde;
XII – Secretaria Municipal de Esportes;
XIII – Distrito de Jaciporã;
XIV – Distrito de Jamaica.

Artigo 16 – A Administração Municipal direta terá ainda, como órgão de apoio, os conselhos municipais e o Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único – Todos os membros destes órgãos de apoio terão suas funções consideradas como serviços relevantes ao município.

Artigo 17 - O Sistema da Administração Municipal indireta é constituído de:

I – Empresa Municipal:

a) Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP;

Parágrafo único – A Empresa Municipal terá suas competências previstas em legislação própria.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 18 - A Estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

a) Nível I – Secretaria;
b) Nível II – Departamento;
c) Nível III – Coordenadoria.

CAPÍTULOS V
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE GABINETE

Artigo 19 - À Secretaria de Gabinete compete assistir em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos, na divulgação e assessoria de relações públicas de governo, além de outras atividades de assistência direta e imediata do Prefeito e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria de Gabinete compõe-se do seguinte departamento:

I – Departamento de Serviços Administrativos do Gabinete;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - À Secretaria Municipal de Administração compete propiciar às unidades administrativas condições de funcionamento, através de desenvolvimento de atividades relativas à administração de pessoal, assinando contratos de trabalho, autorizando serviços extraordinários, admissões e demissões, administração de material e patrimônio, protocolo, arquivo, expediente, zeladoria dos próprios municipais, terminal rodoviários, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Recursos Humanos;
II – Departamento de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais;
III – Departamento de Compras.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 21 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos comete prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e demais unidades administrativas, pronunciando-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida, elaborando minutas de atos e contratos, bem como efetuar cobrança judicial de Dívida Ativa do Município e representá-lo em Juízo, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compõe-se do seguinte Departamento:

I – Departamento de Serviços Administrativos do Jurídico.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 22 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete exercer as atividades de organização dos Planos e Programas da Administração Municipal, elaboração da proposta orçamentária, de acompanhamento e controle da execução orçamentária, elaboração e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento, realizar outras atividades como elaboração ou supervisão dos estudos sócio-econômicos e projetos de interesse comum do município e às áreas vizinhas, coordenar atividades que envolvam levantamentos estatísticos bem como planejamento de organização da documentação do município e controle das edificações urbanas, executar os serviços de informática, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compõe-se dos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Controle Arquitetônico;
II – Departamento de Estatísticas e Orçamento e Controle;
III – Departamento de Informática.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 23 - À Secretaria Municipal de Finanças compete executar a política financeira da administração municipal, as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação, à fiscalização dos tributos e rendas, guardar e movimentar os valores do município, proceder ao registro contável da administração financeira, patrimonial e orçamentária, promover a fiscalização do trabalho dos órgãos da administração encarregados dos recebimentos e pagamentos de valores, cadastramento imobiliários e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Contabilidade e Pagamentos;
II – Departamento de Rendas.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 24 - À Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais compete desenvolver atividades relativas à execução, conservação e recuperação de obras públicas, abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, controle do tráfego e sinalização de trânsito, acompanhamento e discussão junto as empresas de transporte coletivo sobre preço de lixo, administrar o cemitério, sanitários públcios, controlar e administrar

parques e jardins, exercer controle e manutenção da frota municipal, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais compõe-se dos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Obras e Manutenção;
II – Departamento de Estradas Municipais e Vias Públicas;
III – Departamento de Serviços Municipais;
IV – Departamento de Manutenção e Controle de Frota.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades educacionais do município, através de educação infantil, profissionalizante e alfabetização em geral, da condução de programas especiais, promoções cívicas, da distribuição às escolas de alimentos e material escolar, do transporte de alunos da zona rural, administrar os convênios específicos da área, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 26 - À Secretaria Municipal da Cultura compete valorizar todas as manifestações culturais geradas pelos diversos grupamentos humanos da cidade, incentivando a formação de artistas e artesãos, dinamizando a biblioteca como veículo de propagação e de ação cultural, promover programas de recreação e lazer popular, zelar pelo patrimônio histórico, promoções lítero-artísticas, promover e incentivar exposições, conferências, festivais, cursos de natureza cultural e espetáculos artísticos, criar espaços culturais em bairros e estimular as atividades das entidades e institutos de caráter cultural, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se do seguinte Departamento:

I – Departamento de Cultura.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE

Artigo 27 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-ambiente compete assessorar o Prefeito em matéria agrícola e abastecimento, realizando

estudos e pesquisas para a Administração Municipal, planejar e elaborar programas para novas culturas, coordenar e fiscalizar atividades relativas a assistência técnica e recursos naturais, execução de projetos comunitários, formação de pequenos pomares e hortas, incentivo à apicultura e piscicultura, produzir e fiscalizar a qualidade de mudas do viveiro municipal, responsabilizar-se pelo posto de monta municpal, controlar e fisclaizar o abate no matadouro municipal, adotar providência na arborização urbana, administrar a feira livre e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente compõe-se dos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Produção Agrícola e Animal;
II – Departamento de Meio-Ambiente.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 28 - À Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social compete desenvolver, orientar e coordenar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, coordenar e executar as atividades de creche, cadastramento de famílias no tocante a moradia popular, incentivar a criação de associações de bairros, e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social compõe-se dos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Creches;
II – Departamento de Ação Social.

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública é o órgão responsável pela promoção dos serviços médico-cirúrgicos de socorro urgente à população do município, bem como da assistência odontológica aos alunos das escolas municipais e à população em geral, supervisionar e realizar os serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública, manter, supervisionar, superintender e administrar convênios com os órgãos públicos ou particulares para execução dos serviços das áreas de saúde pública, bem como ações preventivas à saúde, supervisionar, coordenar e realizar os serviços de zoonose, e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compõe-se dos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Saúde e Higiene Pública;
II – Coordenadoria do Centro de Saúde;
III – Coordenadoria dos P.A.S.;
IV – Coordenadoria do Pronto Socorro;
V – Coordenadoria Odontológica;
VI – Coordenadoria Administrativa da Saúde.

SEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Artigo 30 - A Secretaria de Esportes é o órgão responsável pela programação do calendário esportivo anual no município, visando fomentar a prática dos esportes amadores integrando todas as agremiações bem como incentivar novas modalidades desportivas; selecionar atletas para representar o município em competições desportivas diversas, coordenar a utilização das praças esportivas, bem como outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO XIII
DOS DISTRITOS

Artigo 31 - Aos Distritos de Jaciporã e Jamaica compete representar a Administração Municipal executando ou fazendo executar as leis de posturas, de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo, executar os serviços públicos distritais e demais atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, as atribuições das Secretarias, Departamentos e Coordenadorias, e demais disposições da presente Lei Complementar.

Artigo 33 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei Complementar, serão adaptados, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições, instalações e demais adaptações que se façam necessárias.

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, da lei número 1198, de 27/09/77.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de maio de 1992.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 04/1992 - PLC